

*DIÁRIO*  
**OFICIAL**



*Prefeitura Municipal*  
*de*  
***Esplanada***



## ÍNDICE DO DIÁRIO

### TERMO

TERMO DE CESSÃO .....



**TERMO DE CESSÃO**

**TERMO DE CESSÃO DE SERVIDOR PÚBLICO**

**CEDENTE: MUNICÍPIO DE ESPLANADA/BA**, com sede na Praça Monsenhor Zacarias Luz, s/n, Centro, CEP: 48.370-000 Esplanada/BA, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **JOSÉ NAUDINHO ALVES DOS SANTOS**.

**CESSIONÁRIO: MUNICÍPIO DE RIO REAL/BA**, com sede na Rua Rui Barbosa s/n, Centro administrativo, Rio Real/BA. CEP: 48330-000, inscrita no CNPJ sob o nº CNPJ: 15.088.800/0001-83, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **GIANCARLO ALVES DE ALCÂNTARA SOUZA**, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade RG sob o nº 55.671.4032 SSP/BA, e inscrito no CPF sob o nº 744.623.505-53.

As partes acima identificadas, celebram o presente **TERMO DE CESSÃO**, em conformidade com o artigo 79, inciso XIII, da Lei Orgânica Municipal, que regula tal ato e demais **CLAUSULAS, RESOLVEM**, celebrar presente termo, mediante às cláusulas e condições seguintes:


**CLÁUSULA 1ª- DO OBJETO**

O presente termo tem por objeto a cessão do servidor público municipal **OCILENE OLIVEIRA GUIMARÃES**, agente de serviços gerais, matrícula 0855, lotada na Secretária de Educação, para exercer suas atividades no **MUNICÍPIO DE RIO REAL**.

**CLÁUSULA 2ª- DAS OBRIGAÇÕES DO SERVIDOR**

- 1) O servidor cedido deverá exercer as atividades com zelo e eficiência, sujeitando-se às normas e procedimentos internos, bem como a legislação que o rege;
- 2) O servidor cedido deverá assinar o presente termo de cessão, ficando ciente das suas obrigações e demais cláusulas a serem cumpridas.
- 3) Encaminhar a cedente quaisquer eventos relativos a vida funcional do servidor, inclusive para fins de controle funcional, a escala de férias do servidor cedido, assim como eventuais pedidos de licença;
- 4) Atender, após formal comunicação, requisição do cedente visando a substituição ou retorno do servidor cedido;
- 5) Não ceder o servidor cedido para o outro órgão ou entidade da esfera federal, estadual ou municipal;

**CLÁUSULA 3ª- DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE RIO REAL/BA**

  
Felipe Matos de A. Souza  
Prefeito Municipal

Rua Rui Barbosa, s/n, Centro, Rio Real, Bahia, CEP: 48.330-000.  
CNPJ: 15.088.800/0001-83

  
Giancarlo Alves de Alcântara  
Prefeito de Rio Real-BA



- I- Assegurar o pagamento, até a data da efetiva permuta, de vencimento e os direitos adquiridos, cuja efetivação terá como base os registros de frequência mensalmente encaminhados pela Secretaria Municipal de Educação de Rio Real/BA, até o dia 15 (quinze) de cada mês, respeitando-se os direitos assegurados ao seu vencimento de acordo com o regime jurídico, ao qual se encontram submetidos todos os servidores;
- II- Garantir apoio técnico na efetivação de cursos e eventos para qualificação e aperfeiçoamento da servidora;
- III- Na hipótese de falta funcional grave ou de falta disciplinar praticada pelo servidor cedido, deverá imediatamente, lavrar termo e informar o fato ao Município de Esplanada/BA, para as devidas providências;
- IV- Administrar os recursos humanos repassados e solicitar, a qualquer momento, substituição da servidora cedida;
- V- Proporcionar condições para o desempenho das atividades atribuídas a servidora, respeitando sua lotação na rede pública de ensino do município;
- VI- Determinar a movimentação da servidora cedida, independentemente de sua anuência prévia, considerando a imperativa necessidade do serviço, de uma para outra unidade de ensino;

#### CLÁUSULA 5ª- DA SINDICÂNCIA E DAS SANÇÕES

Todo e qualquer fato ou incidente que dependa da sindicância para chegar à autora e materialidade terá procedimento aberto pelo interessado cessionário, informando o fato à ao Município cedente para a continuação do processo.

#### CLÁUSULA 4ª- DA VALIDADE E RESCISÃO

Este termo terá validade de 01 (UM) ano a partir de sua publicação, permanecendo em vigor respeitando o prazo de comunicação de 60 (sessenta) dias de antecedência.

**Parágrafo 1º-** Cabe a cada município publicar o presente termo nas condições previstas na legislação de cada ente;

**Parágrafo 2º-** O presente termo poderá ser desfeito a qualquer momento por uma das partes.

#### CLÁUSULA 5ª- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Não se estabelecerá entre a servidora cedida e os municípios cessionários qualquer tipo de relação jurídica trabalhista, seja qual for sua natureza.

  
Felipe Matos de A. Souza  
Sec. Mun. de Administração

Rua Rui Barbosa, s/n, Centro, Rio Real, Bahia, CEP: 48.330-000.  
CNPJ: 15.088.800/0001-83

  
Giancarlo Alves de Alcantara



Rio Real/BA, 01 de fevereiro de 2025

José Naudinho Alves dos Santos  
Prefeito

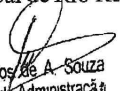
  
**JOSE NAUDINHO ALVES DOS SANTOS**

Prefeito Municipal de Esplanada/BA

  
Giancarlo Alves de Alcântara  
Prefeito de Rio Real-BA

**GIANCARLO ALVES DE ALCÂNTARA SOUZA**

Prefeito Municipal de Rio Real/BA

  
Felipe Matos de A. Souza  
Sec. Mun. de Administração  
Doc. Municipal - 002/2025

**FELLIPE MATOS DE ALCÂNTARA SOUZA**

Secretário Municipal de Administração de Rio Real/BA

Rua Rui Barbosa, s/n, Centro, Rio Real, Bahia, CEP: 48.330-000.  
CNPJ: 15.088.800/0001-83